

PROCESSO N.º

077/2009



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PILAR DO SUL / SP**

Podér Legislativo Forte e Atávante

ABERTURA: 30/06/2009

APROVAÇÃO: EM 16/07/2009

REJEIÇÃO:

ARQUIVO:

REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 65/2009

ASSUNTO: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a ACDPS - Associação Cultural e Desportiva de Pilar do Sul (Kaikan) e dá outras providências."

OBS.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 65/2009.
De 29 de Junho de 2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ACDPS - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE PILAR DO SUL (KAIKAN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio com a ACDPS - Associação Cultural e Desportiva de Pilar do Sul - Kaikan, localizada na Avenida Miguel Petreire, nº 500, Bairro Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.057.978/0001-07, objetivando o repasse de verba no valor total de R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais), dividido em 14 (quatorze) parcelas mensais de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo 1º - A importância a ser repassada deverá ser utilizada para a compra de materiais para a escola japonesa, grupo de percussão “wadaiko” e para difusão da cultura japonesa a outros municípios.

Parágrafo 2º – A conveniada, em contrapartida, deverá permitir a entrada gratuita do público em geral em eventos realizados pela entidade.

Art. 2º A conveniada deverá prestar contas do repasse financeiro, mensalmente, a contar da assinatura do convênio.

Art. 3º - O presente convênio vigorará por 14 (quatorze) meses, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º - O convênio a ser celebrado, obedecerá à minuta em anexa, parte integrante desta lei.

Art. 5º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

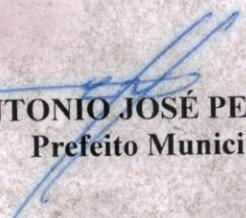
b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

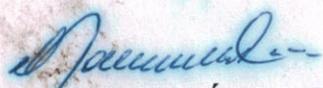
Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 02.04.00; Funcional Programática 13.392.0008.2069.0000 e Categoria Econômica 3.3.50.43.00.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 29 de Junho de 2009.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr de Negócios Jurídicos e Tributários


CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA
Secretário de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONVÊNIO

“CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE PILAR DO SUL - KAIKAN”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenete Almeida, 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr _____, portador da cédula de identidade RG. n.º _____ e inscrito no CPF. sob n.º _____, residente e domiciliado _____, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º _____, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE PILAR DO SUL - KAIKAN**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.057.978/0001-07, com sede à Avenida Miguel Petrere, n.º 500, Bairro Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Presidente Sr _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º _____, inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **KAIKAN**, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - O presente convênio tem por objetivo o repasse de verba, por parte da **PREFEITURA** ao **KAIKAN**, a ser destinada ao desenvolvimento da Cultura, no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), dividido em 14 (quatorze) parcelas mensais de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para a compra de materiais para a escola japonesa, grupo de percussão “wadaiko” e para difusão da cultura japonesa a outros municípios.

CLÁUSULA 2ª - A conveniada, em contrapartida, deverá permitir a entrada gratuita do público em geral em eventos realizados pela entidade.

CLÁUSULA 3ª - O **KAIKAN** prestará contas à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, do repasse financeiro, mensalmente, a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA 4ª - O convênio vigorará pelo prazo de 14 (quatorze) meses, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA 5ª - Fica eleito desde já, o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 6ª - E por estarem de pleno e mútuo acordo assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 29 de Junho de 2009.

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Prefeito Municipal

Associação Cultural e Desportiva de Pilar do Sul

Presidente

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

PROJETO DE LEI Nº. 65 /2009.

www.pilardosul.sp.gov.br

De 29 de Junho de 2009.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CELEBRAR CONVÊNIO COM A
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E
DESPORTIVA DE PILAR DO SUL -
KAIKAN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Mensagem Justificativa nº. 60/09

Senhor Presidente,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 61, da Lei Orgânica do Município.

Trata-se de verba a ser repassada ao KAIKAN, para a compra de materiais para a escola japonesa, grupo de percussão “wadaiko” e para difusão da cultura japonesa a outros municípios.

Certos de podermos contar com a aprovação do referido projeto, desde já agradecemos e apresentarmos nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.

LIDO HOJE

02 / 07 / 2009

PRESIDENTE

**APROVADO
ÚNICA DISCUÇÃO**

16 / 07 / 2009

PRESIDENTE

PROCESO N.º